

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

PORTARIA Nº 008, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, Parágrafo Único, inciso XIX, do Regimento Interno.

Considerando o Processo Administrativo nº 001/2018, para os Trabalhos da CPL referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2018;

Considerando ATA de Registro de Preços nº 001/2018;

Considerando a Homologação dos Trabalhos da CPL referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora LUCINEI GARCIA, servidora efetiva do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Acre, para exercer o Cargo de FISCAL, para acompanhar e fiscalizar e execução do CONTRATO n.º 002/2018, firmado com a Empresa TREVO TRANSPORTE E COM. DER. DO PETROLEO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de abril de 2018, até a data do término da vigência dos referidos contratos, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

Denis Sérgio de Jesus Vale - 1º Secretário

José Felizardo da Silva - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018

CONTRATO Nº. 002/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa TREVO TRANSPORTE E COM. DER. DO PETROLEO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.602,88 (trinta e seis mil e seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: do Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte: 01, 02 ou 03. Vigência: 17/04/2018 à 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: José Felizardo da Silva e Dênis Sérgio de Jesus Vale pela Câmara Municipal e Adriano Costa Rodrigues pela Empresa.

Porto Acre, em 17 de abril de 2018.

DÊNIS SÉRGIO DE JESUS VALE - 1º. Secretário

JOSÉ FELIZARDO DA SILVA - Presidente

TREVO TRANSPORTE E COM. DER. DO PETROLEO LTDA - Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº072/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.366/2018

RESOLVE:

Designar O Senhor Vereador Manoel José Nogueira Lima para participar do 909º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, a ser realizado pelo Qualificar Capacitação e Treinamento, na cidade de São Paulo – SP, no período de 18 a 22 de Abril do ano em curso, concedendo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias nos termos da Resolução Legislativa nº 05/14.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 17 de Abril de 2018.

Manuel Marcos

Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº069/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar a servidora Izabelle Souza Pereira Pontes para responder pela Diretoria Legislativa deste poder, no período de 10 a 16 de Abril do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Rio Branco-Acre, 10 de Abril de 2018.

Manuel Marcos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2014

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Pedro de Souza Lima - EPP
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2014 pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 01.04.2018.

Valor Mensal: R\$ 100.832,00

Valor Total: 1.209.984,00

Data Assinatura: 29.03.2018

ASSINAM:

Pela Contratante:

Manuel Marcos – Presidente

Jakson Ramos – 1º Secretário

Pela Contratada:

Pedro de Souza Lima

TERMO DE RENÚNCIA

Senhora Prefeita,

Com base no art. 24, inciso V c/c art. 53, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, informamos que este Poder tomou conhecimento e acolheu a renúncia apresentada pelo Senhor Marcus Alexandre, nesta data, às 11h36min.

Em virtude disso, encaminhamos cópia do referido documento para ciência de Vossa Excelência.

Na oportunidade estendemos nossos cumprimentos, desejamos êxito na nova trajetória e colocamo-nos à disposição para a continuidade do trabalho conjunto em prol dos municípios.

Atenciosamente,

MANUEL MARCOS

Presidente CMRB.

Senhor Presidente,

Com humildade e simplicidade e a dedicação ao trabalho podemos promover mudanças e realizar sonhos. O nosso País passa por um momento muito difícil, mas nada pode afetar a nossa esperança, devemos lutar sempre por um futuro melhor para todos. Queremos muito mais para Rio Branco e para o Acre.

Agradeço a Deus por me guiar até aqui e a minha família, pela compreensão e apoio incondicional. Sou grato ao povo de Rio Branco pela honra de ter sido o seu prefeito e pela compreensão daqueles que estão compartilhando comigo a preocupação com o futuro de todo o Estado.

Assumi a Prefeitura de Rio Branco em 1o de Janeiro de 2013. Desde então, vivo intensamente o dia a dia da cidade. Acordo cedo, gosto de trabalhar nas ruas e nos bairros, ouvindo muito para decidir e fazer o melhor possível. Graças a essa participação, a proximidade com as pessoas e o importante envolvimento do Movimento Comunitário, conseguimos fazer muito. Cumprimos o primeiro Plano de Governo e temos o cronograma de metas do segundo mandato bem adiantado. Fiz com a comunidade esse balanço de compromissos honrados e fui incentivado a aceitar novos desafios.

Os municípios estão sufocados pela política centralizadora da União. As parcerias do Estado se tornaram fundamentais para Rio Branco. Sem elas tudo seria muito mais difícil. A solidariedade do governador Tião Viana aos municípios acreanos, especialmente à nossa capital, é um exemplo que admiro e agradeço.

Trabalhei em equipe, sempre. Deixo meu abraço e sincero agradecimento a todos os nossos colaboradores, que diariamente se dedicam a cuidar da nossa cidade e da nossa gente.

Muito respeito aos que dividiram o cargo comigo, Márcio Batista, o vice-prefeito no primeiro mandato, e a vice-prefeita Socorro Neri, mãos honradas a quem agora entregamos com esperança a nossa cidade.

Agradeço à bancada do Acre no Senado e na Câmara Federal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado. São muitas as instituições públicas e da sociedade civil que devo agradecer.

A contribuição dessa Câmara de Vereadores está em todas as nossas realizações. Agradeço a todos os vereadores e vereadoras das duas legislaturas correspondentes à minha gestão na Prefeitura. Este reconhecimento também vai para os partidos que defenderam o projeto da Frente Popular, contribuíram na gestão e nos apoiaram na Câmara. Depois de quase seis anos à frente da Prefeitura de Rio Branco, venho

tomar esta difícil decisão, mas consciente e sincera. Minha gratidão a Rio Branco é para sempre! Vamos juntos compartilhar novas esperanças com todos os acreanos. Recebo agora com responsabilidade e serenidade um novo chamado, e atendendo a legislação vigente apresento nesta data, 06 de abril de 2018, a renúncia ao cargo de prefeito. Que Deus nos abençoe e nos proteja!

Marcus Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

LEI Nº 607/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada BR 364, Km 3,5, antigo Matadouro Municipal para a Associação dos Servidores Penitenciários de Sena Madureira e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL de Sena Madureira, com fulcro no Art. 33, inciso V e VI da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 30, inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga o seguinte:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada á BR 364, s/nº, Km 3,5, sentido Sena Madureira a Rio Branco, margem esquerda, medindo 2,2067ha (dois hectares, vinte ares e sessenta e sete centiares), inscrita da Serventia de Imóveis sob a Matrícula nº 844, livro 2-C (RG), folha 67 e v.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada á ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE SENA MADUREIRA – ASEP, CNPJ 29.805.461/0001-13.

Art. 3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade na implantação de sua sede campestre e afins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Adamor Das Mercês Pereira".
Sena Madureira – Acre, 17 de abril de 2018.

Charmes da Silva Diniz
Presidente - CMSM

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 93 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Nomeia e reconhece a data de implantação do Cemitério Municipal de Acrelândia e dá outras providências...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA EDERALDO CAETANO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Acrelândia,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Inteligência do Art. 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e aprimoramento a administração cemiterial no Município de Acrelândia,

CONSIDERANDO que, no caso dos cemitérios públicos, o Ente Público é o titular da propriedade do imóvel atribuindo ao particular a utilização do espaço para serviços cemiteriais e funerários;

CONSIDERANDO reunião realizada no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Acre, em 26.04.2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído o nome ao cemitério público Acrelândia como "Cemitério Municipal São Francisco".

Art. 2º Fica reconhecido que a implantação do "Cemitério Municipal São Francisco" ocorreu em 11 de agosto de 1989.

Parágrafo único. A data de implantação deve ser considerada para todos os efeitos jurídicos, inclusive para reconhecimento da aplicação da legislação pertinente na época de implantação.

Art. 3º Fica proibida execução de qualquer edificação tumular no âmbito do "Cemitério Municipal São Francisco" sem a devida outorga da Licença de Construção expedida pela Secretaria Municipal de Obra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Acrelândia - Acre, 13 de abril de 2018, 130º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 25º do Município de Acrelândia.

Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito de Acrelândia

DECRETO Nº 94 DE 13 DE ABRIL DE 2018

"Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Acrelândia,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida também pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Art. 31, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a determinação constitucional da obrigatoriedade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em manter de forma integrada o Sistema de Controle Interno, inteligência disposta no Art. 74, da Carta Política;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, com as finalidades, atividades, organização e competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Acrelândia tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo Único – Os Órgãos de Administração Municipal deverão se submeter às disposições deste Decreto e às normas de padronização, procedimentos e rotinas, editadas em conjunto com a Secretaria Administrativa e Finanças - SEMAF.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno – SCI, será gerenciado pela Diretoria de Controle Interno – DCI em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças – SEMAF.

Art. 4º A Diretoria de Controle Interno - DCI, será chefiada pelo Diretor pertencente ao quadro efetivo de servidores municipais, preferencialmente com nível de escolaridade superior e conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 5º São responsabilidades da Diretoria de Controle Interno - DCI, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças - SEMAF, afora aquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

II - assistir direta e indiretamente ao Prefeito quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno;

III - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;

IV - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

V - realizar auditorias preventivas, nas áreas contábeis, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - avaliar periodicamente os relatórios de execução, visando evitar erros, fraudes e desperdícios;

VII - expedir normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;

VIII - Propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

IX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º As Unidades Executoras do Controle Interno – UECIs, serão organizadas mediante designação do Secretário a qual o servidor público esteja subordinado e pertencente ao quadro efetivo, por meio de ato próprio, que será responsável pela execução do controle interno na respectiva Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º A estrutura de pessoal dependerá do porte e do volume de atividades a serem controladas no Órgão da Administração Municipal;